



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Av. Nossa Senhora do Porto da Eterna Salvação, nº 208 – Centro

CEP: 37.300-000 – Andrelândia – MG

Telefones: (35) 3325-1177 – (35) 3325-1472

E-mail: gabinete@andrelandia.mg.gov.br Site: www.andrelandia.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº. 2.173/2020

“Fixa o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Andrelândia/MG aprovou e eu, Prefeito de Andrelândia, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretário Municipal do Município de Andrelândia/MG, para vigorar na Legislatura e iniciar-se em 1º de janeiro de 2021, é fixado nos seguintes valores:

I - Prefeito Municipal – R\$ 17.398,25 (dezessete mil trezentos e noventa e oito reais e vinte e cinco centavos);

II - Vice-Prefeito – R\$ 5.799,42 (cinco mil setecentos e noventa e nove reais e quarenta e dois centavos);

III - Secretário Municipal – R\$ 5.277,86 (cinco mil duzentos e setenta e sete reais e oitenta e seis centavos).

Art. 2º - Os Agentes Políticos de que trata o art. 1º desta Lei perceberão o décimo terceiro subsídio, a ser pago no mês de dezembro de cada ano, até o dia vinte, proporcional ao efetivo exercício de suas atividades no ano.

Art. 3º - O Secretário Municipal terá direito ao gozo de férias anuais de trinta dias, percebendo o subsídio mensal ordinário, acrescido de um terço.

Art. 4º - O índice usado para revisão geral anual será o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 5º - Os subsídios não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, em conformidade com o inciso XI, do art. 37 e inciso XV, do art. 48, da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Av. Nossa Senhora do Porto da Eterna Salvação, nº 208 – Centro

CEP: 37.300-000 – Andrelândia – MG

Telefones: (35) 3325-1177 – (35) 3325-1472

E-mail: gabinete@andrelandia.mg.gov.br Site: www.andrelandia.mg.gov.br

Constituição Federal.

Art. 6º - As despesas com a execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2021.

Andrelândia/MG, 25 de Agosto de 2020.

